



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2014 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2014 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 10.350.000,00, para os fins que especifica".

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I. RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 312, de 2014-CN, na origem, o Projeto de Lei nº 25, de 2014 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União para 2014, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 10.350.000,00, para os fins que especifica.

O Projeto propõe a inclusão dos seguintes subtítulos:

Na unidade orçamentária Ministério da Justiça,

- Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa – CMJPLOP – No Exterior Contribuição à
Oficial Portuguesa –
R\$ 350.000;

Na unidade orçamentária Comando da Aeronáutica,

- Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 - Nacional Aquisição de
R\$ 10.000.000.

Por meio da Exposição de Motivos (EM nº 00181/2014 MP) que acompanha o Projeto, o Executivo informa que a contribuição para a Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa tem por objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os países membros, por meio da reflexão conjunta sobre temas de interesse comum aos diversos sistemas jurídicos e judiciários. Já o Projeto FX-2 consiste na aquisição de 36 aeronaves novas de caça de múltiplo emprego, simuladores de voo, logística inicial relacionada, armamentos necessários à operação da aeronave, na transferência de tecnologia necessária para a autonomia na operação e na manutenção da frota durante seu ciclo de vida, na capacitação do parque industrial aeroespacial brasileiro, no domínio de tecnologias necessárias à produção de caça de quinta geração, além de dotar o País de superioridade aérea sobre o seu território.

A título de fonte, para abertura do crédito no âmbito do Ministério da Justiça, está sendo proposto cancelamento compensatório na ação 4641 – Publicidade de Utilidade Pública (Nacional), no valor de R\$ 350.000,00, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A abertura de crédito para o Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica) tem como fonte o ingresso de recursos de Operações de Crédito Externas – em Bens e/ou Serviços, no valor de R\$ 10.000.000,00.

O Poder Executivo informa que atende ao disposto no art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, esclarecendo que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que a execução das referidas despesas será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Vale esclarecer que o referido Decreto “dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências”, ao passo que o seu Anexo I trata dos “limites para movimentação e empenho”.

II. DAS EMENDAS

Ao Projeto foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Nelson Marchezan Junior.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que as alterações propostas no Projeto contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2012-2015 e refletem a necessidade de ajuste manifestada pelo órgão orçamentário.

Com relação ao fato de que despesas primárias serão financiadas com receita financeira, entendemos que os esclarecimentos fornecidos pelo Poder Executivo evidenciam que aquele Poder se compromete com a execução orçamentária e financeira dentro dos limites do Decreto de programação orçamentária e financeira, e eventuais alterações, visando às metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Em que pese o mérito da Emenda, entendemos não ser viável sua aprovação, pela falta de recursos disponíveis.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PLN nº 25, de 2014-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADO RODRIGO DE CASTRO
Relator